



## **RESOLUÇÃO Nº 034, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

### **Altera o Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III e XII; o art. 55; e o art. 57 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 26 de setembro de 2003; bem como o art. 148 do Regimento Geral da UFSJ, e considerando o Parecer nº 089, de 12/12/2022, deste mesmo Conselho,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 38 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, conforme segue:

“Art. 38. O Departamento tem por instâncias deliberativas sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas a Assembleia Departamental e as Câmaras Departamentais de Áreas (CDA) subordinadas, quando existentes; e, como instâncias executivas, a Chefia Departamental e as Coordenadorias das CDA, quando existentes.

§ 1º A Assembleia Departamental pode ser composta por todos os docentes e por representantes dos técnicos administrativos em educação, lotados no Departamento e pertencentes ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, ou por representação de docentes e de técnicos administrativos, garantindo-se que os representantes das instâncias executivas do Departamento sejam membros natos.

§ 2º A composição e o funcionamento da Assembleia Departamental e das respectivas CDA são estabelecidos em regimento próprio, garantindo-se que estes sejam aprovados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento em reunião convocada especificamente para esse fim.

§ 3º A representação dos técnicos administrativos é de até 15% (quinze por cento) da totalidade dos membros da Assembleia Departamental, e o mais próximo possível desse teto.

§ 4º Na forma do parágrafo anterior, sendo o número de técnicos administrativos em educação lotados no Departamento inferior ao limite de 15% (quinze por cento), serão assegurados serem membros natos da Assembleia Departamental, cuja aceitação, porém, será facultativa.



§ 5º Os representantes dos técnicos administrativos e os representantes docentes, caso existam, são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitidas as reeleições.

§ 6º Todos os membros da Assembleia Departamental têm direito a voz e voto em suas reuniões, e todos os votos têm igual valor.”

Art. 2º Alterar o art. 39 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, conforme segue:

“Art. 39. Os titulares do órgão são o Chefe e o Vice-chefe de Departamento.

§ 1º O Chefe e o Vice-chefe são docentes e membros natos da Assembleia Departamental.

§ 2º O Chefe e o Vice-chefe do Departamento são eleitos por todos os servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal da UFSJ lotados no Departamento, com mandatos de dois anos, permitidas as reeleições.

§ 3º Nas ausências ou nos impedimentos do Chefe, a Chefia é exercida pelo Vice-chefe.

§ 4º Nas ausências e impedimentos simultâneos eventuais e temporários do Chefe e do Vice-chefe, responde interinamente pela Chefia um docente indicado pelo Chefe.

§ 5º No caso de vacância simultânea nos cargos de Chefe e de Vice-chefe, responde interinamente pela Chefia o docente com mais tempo de exercício como efetivo na UFSJ, e maior idade, em caso de empate.

§ 6º O Chefe do Departamento ou o seu substituto legal é o Presidente da Assembleia Departamental.”

Art. 3º Alterar o art. 44 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, conforme segue:

“Art. 44. O Colegiado de Curso de graduação é composto:

- I – pelo coordenador de curso, que a ele preside;
- II – pelo vice-coordenador de curso;
- III– por, no mínimo, outros 3 (três) docentes do curso;
- IV – por discente(s) do curso, indicado(s) pelo órgão representativo ou, na falta desse órgão, eleito(s) pelos seus pares;
- V – por técnico(s) administrativo(s) pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o curso, a critério prévio do respectivo Colegiado, eleito(s) pelos seus pares.

§ 1º O número máximo de docentes a que se refere o inciso III é definido pelo Colegiado.

§ 2º Os docentes a que se refere o inciso III deste artigo são efetivos que tenham ministrado aula no curso em pelo menos 2 (dois) dos últimos 4 (quatro) semestres letivos, eleitos pelos docentes sob as mesmas condições.



§ 3º A representação dos técnicos administrativos e dos discentes obedece à proporção máxima de 15% (quinze por cento) para cada um desses segmentos em relação à totalidade dos membros do Colegiado, e o mais próximo possível desse teto.

§ 4º Quando houver somente um técnico administrativo envolvido com o curso, ser-lhe-á assegurado ser membro nato no Colegiado, cuja aceitação, porém, será facultativa.

§ 5º Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto em suas reuniões, e os votos de todos têm igual valor.”

Art. 4º Alterar o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, conforme segue:

“Art. 45. O mandato dos membros do Colegiado de Curso de graduação especificados nos incisos III, IV e V do artigo anterior é de 2 (dois) anos, 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, permitidas as reeleições e, em caso de indicação, a recondução discente.”

Art. 5º Alterar o art. 53 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, conforme segue:

“Art. 53. O Colegiado de Curso ou Programa de Pós-graduação *stricto sensu* é composto:

I – pelo coordenador de curso ou programa, que a ele preside;

II – pelo vice-coordenador;

III – por, no mínimo, outros 3 (três) docentes do curso, eleitos por seus pares;

IV – por discente(s) do curso ou programa, eleitos por seus pares.

V – por técnico(s) administrativo(s) pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o curso ou programa, a critério prévio do respectivo Colegiado, eleito(s) pelos seus pares.

§ 1º O número máximo de docentes a que se refere o inciso III é definido pelo Colegiado.

§ 2º A representação dos técnicos administrativos e dos discentes obedece à proporção máxima de 15% (quinze por cento) para cada um desses segmentos em relação à totalidade dos membros do Colegiado, e o mais próximo possível desse teto.

§ 3º Quando houver somente um técnico administrativo envolvido com o curso ou programa, ser-lhe-á assegurado ser membro nato do Colegiado, cuja aceitação, porém, será facultativa.

§ 4º Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto em suas reuniões, e os votos de todos têm igual valor.”

Art. 6º Alterar o art. 54 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, conforme segue:



“Art. 54. O mandato dos membros do Colegiado de Curso ou Programa de Pós-graduação *stricto sensu* especificados nos incisos III, IV e V do artigo anterior é de 2 (dois) anos, 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, permitidas as reeleições.”

Art. 7º Alterar o art. 96 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, conforme segue:

“Art. 96. O cancelamento de matrícula é o encerramento do vínculo do discente de graduação com a UFSJ e é regulamentado por normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo garantidos a ele ou a ela os direitos de:

I – ser informado(a) dos procedimentos de cancelamento de matrícula pelos meios de comunicação oficiais da UFSJ;

II – realizar ampla defesa junto ao Colegiado do Curso em que está matriculado(a) e recorrer do resultado desfavorável ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão antes de efetivação do cancelamento da matrícula;

III – recorrer do cancelamento de matrícula ao Conselho Universitário.”

Art. 8º Esta Resolução entra em 02 de janeiro de 2023.

São João del-Rei, 12 de dezembro de 2022.

  
Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho Universitário

Publicada no DOU em 19/12/2022 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 103

Publicada no BIN nº 310 em 19/12/2022

Retificação publicada no DOU em 21/12/2022 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 251

Republicada no BIN nº 315 em 21/12/2022

*Na Resolução nº 034, de 12 de dezembro de 2022, que altera o Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, publicada no DOU em 19-12-2022, edição 237, seção 1, página 103, para que onde se lê: "Art. 8º... esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.", leia-se: "Art. 8º... Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2023". (Processo nº 23122.026320/2021-41).*